



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

LEI Nº 06/97, DE 03 DE JULHO DE 1997.

Cria o conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mato Grosso, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Finalidade

Art. 1º fica criado a partir desta data, o Conselho de Alimentação Escolar - CMAE com a finalidade de assessorar o governo municipal na execução do programa de Assistência e Educação Alimentar, juntos aos estabelecimentos de educação pré - escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de Órgãos Públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especialmente:

I - Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados, a quantidade e a qualidade dos produtos componentes da Merenda Escolar, além de coordenar, fixar critérios para distribuição da Merenda Escolar nas Unidades Escolares do Município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

IV - 1(um) representante dos trabalhadores rurais do município;

V - 1(um) representante dos alunos (maior de 16 anos) ;

Art. 4º Não poderá recair o cargo de presidência do conselho a membros da Secretaria de Educação .

1º a nomeação dos membros efetivos será feita por portaria baixada pelo prefeito para o prazo de 2(dois) anos, podendo ser renovada.

2º No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

3º O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos .

4º Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2(duas) reuniões consecutivas do conselho ou a 4(quatro) alternadas.

5º Oficializado a ausência de um membro, competirá ao conselho a execução de substituição do mesmo.

6º As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de Alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua tendência agrícola, dando preferência aos produtos da região;

III - Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com a Secretaria de Educação do município, motivando-se na criação de fins de enriquecimento de alimentação escolar;

IV - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento ;

Art. 2º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar elaborar seu regimento Interno, e cumprir quaisquer outras atribuições estabelecidas no mesmo .

Capítulo II

Da Composição do Conselho

Art. 3º O conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição :

I - 1(um) representante da Secretaria de Educação Municipal;

II - 1(um) representante dos professores das escolas municipais;

III - 1(um) representante dos pais de alunos do município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

Capítulo III

Disposições Finais

Art. 4º O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

Art. 5º O Regime Interno de Conselho será elaborado pelo seus membros efetivos, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mato Grosso - PB

Em, 03 de Julho de 1997.

Prefeito Municipal